Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 2528, DE 29 DE DEZEMBRO 2011

Altera a Lei n. 1.169, de 13 de dezembro de 1995, que “Transforma o Departamento deTrânsito em autarquia e dá outras providências.

Data de Criação
29/12/2011

Data de Publicação
30/12/2011

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10707, de 30/12/2011

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1169/1995

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 2.528, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Lei n. 1.169, de 13 de dezembro de 1995, que "Transforma o Departamento de Trânsito em autarquia e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 19 e 24 da Lei n. 1.169, de 13 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19** ...

...

§ 3º Ficam criadas as funções de confiança, que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, em vista de atribuições adicionais, em caráter transitório e de confiança, escalonadas em dez níveis, nas simbologias FC-1, FC-2 FC-3, FC-4, FC-5, FC-6, FC-7, FC-8, FC-9 e FC-10, com as remunerações, respectivamente, de R$ 100,00 (cem reais), R$ 200,00 (duzentos reais), R$ 300,00 (trezentos reais), R$ 400,00 (quatrocentos reais), R$ 500,00 (quinhentos reais), R$ 600,00 (seiscentos reais), R$ 700,00 (setecentos reais), R$ 800,00 (oitocentos reais), R$ 900,00 (novecentos reais) e R$ 1.000,00 (mil reais)." (NR)

"**Art. 24.** ...

...

Parágrafo único. O percentual de oitenta por cento da receita arrecadada com a cobrança da taxa de serviço de escolha de placa, previsto no item 1.22 do Anexo II desta lei, será destinado ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, de que trata a Lei n. 1.181, de 9 de maio de 1996." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Lei n. 1.169, de 1995, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 3º O valor referencial mensal de que trata a parte final do § 2º do art. 19 da Lei n. 1.169, de 1995, fica estabelecido em R$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais).

Art. 4º Fica assegurado aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança de que trata o art. 19 da Lei n. 1.169, de 2005, o reajuste estabelecido na Lei Complementar n. 230, de 20 de julho de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às alterações do Anexo II da Lei n. 1.169, de 1995, após decorridos noventa dias da sua publicação.

Rio Branco, 29 de dezembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		
1	**TAXAS – VEÍCULOS**	**VALOR R$**
...	...	...

1.22	Escolha de placa	200,00
1.23	Vistoria para transferência de UF	25,00

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		
...	...	...
3.13	Registro de contratos de financiamento de agentes financeiros junto ao SNG (por serviço)	200,00